



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/06/2026 19:07:34.927 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5633/2019

**PRL n.1**

**Projeto de Lei nº 5.633, de 2019**

Altera a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, para alterar os valores referentes à indenização devida pelo sacrifício de animais.

**Autor:** Deputado *MARRECA FILHO*

**Relator:** Deputado *MARCOS TAVARES*

**I – RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria do Deputado MARRECA FILHO, altera a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, para alterar os valores referentes à indenização devida pelo sacrifício de animais.

Segundo a justificativa do autor, a norma prevê critérios para o pagamento de indenização aos produtores que desestimulam a comunicação de possíveis doenças no rebanho.

O PL se encontra em regime de tramitação ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania; nessa ordem.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 6 9 9 2 8 2 3 2 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O PL em análise propõe que a indenização referente ao sacrifício de animais doentes será igual ao valor integral do animal. Atualmente, esse valor corresponde a 25% do valor do animal, caso a doença seja tuberculose, e 50% nos demais casos, conforme disposto na Lei nº 569/1948.

Verifica-se que o projeto amplia os valores a serem pagos pela União, a título de indenização, o que implica aumento de despesas públicas federais. Nesse sentido, a proposta deveria estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes compensações, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Súmula nº 1/08-CFT e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Substitutivo adotado retirou o dispositivo que ampliava o valor das indenizações e apenas alterou o prazo de prescrição do direito de pleitear a reparação por parte do produtor rural que consta da Lei nº 569/1948. O conteúdo do Substitutivo, portanto, não promove impactos sobre as receitas ou despesas públicas federais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 5.633, de 2019, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES

Relator

Apresentação: 30/06/2026 19:07:34.927 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5633/2019

**PRL n.1**



\* C D 2 6 9 9 2 8 2 3 2 5 0 0 \*